



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, PARA FINS DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO JUNTO À CASA DA CRIANÇA.

O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, nº 196, Centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PAULO DUARTE, doravante denominado MUNICÍPIO;

e

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI – CIMAUI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com sede na Rua Piratini, nº 139 - Piratini, Rodeio Bonito/RS, neste ato representado por seu Presidente, doravante denominado Luiz Carlos Pinto Ribeiro;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer a colaboração institucional entre o MUNICÍPIO e o CIMAUI para o acompanhamento da execução da obra de construção de ginásio junto à Casa da Criança do Município de Rodeio Bonito/RS, objeto do Contrato Administrativo nº 81/2026, celebrado com a empresa Construtora e Incorporadora Palmitinho Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A cooperação visa assegurar a adequada execução da obra, permitindo ao CIMAUI, na condição de entidade responsável pela administração da Casa da Criança, acompanhar o desenvolvimento dos serviços, contribuindo com informações técnicas e operacionais relacionadas ao atendimento das necessidades da instituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CIMAUI

Compete ao CIMAUI:

- I - acompanhar a execução física da obra;
- II - realizar visitas técnicas ao local da obra;
- III - emitir relatórios, pareceres, registros de ocorrências e comunicações acerca do andamento dos serviços;
- IV - comunicar ao Município eventuais inconformidades observadas;
- V - manifestar-se quanto à adequação da execução da obra às necessidades operacionais da Casa da Criança;
- VI - indicar representante para interlocução junto ao Município e à fiscalização contratual.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO

§ 1º As manifestações do CIMAUI possuirão caráter consultivo, orientativo e colaborativo, não vinculando as decisões administrativas do Município.

§ 2º O CIMAUI não poderá emitir determinações à empresa contratada, autorizar alterações de projeto, aprovar medições, suspender serviços, determinar pagamentos ou praticar quaisquer atos típicos da gestão e fiscalização contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - manter a gestão e fiscalização do Contrato Administrativo nº 81/2026;

II - disponibilizar ao CIMAUI as informações necessárias ao acompanhamento da obra;

III - analisar as manifestações encaminhadas pelo CIMAUI;

IV - assegurar o acesso dos representantes do CIMAUI ao local da obra, observadas as normas de segurança e os procedimentos estabelecidos pela fiscalização.

Parágrafo único. Permanecem exclusivas do Município as competências relativas à fiscalização contratual, gestão do contrato, medição dos serviços executados, recebimento provisório e definitivo da obra, aplicação de sanções, autorização de alterações contratuais e demais atos administrativos decorrentes da execução do Contrato Administrativo nº 81/2026.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO SUBSTITUIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A participação do CIMAUI no acompanhamento da execução da obra possui caráter exclusivamente colaborativo, consultivo e institucional, não substituindo, restringindo ou compartilhando as competências legais atribuídas ao fiscal e ao gestor do contrato designados pelo Município.

§ 1º A responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do Contrato Administrativo nº 81/2026 permanecerá integralmente sob a competência do Município de Rodeio Bonito, por intermédio dos agentes formalmente designados para essa finalidade.

§ 2º Os relatórios, registros, pareceres e manifestações produzidos pelo CIMAUI constituirão elementos auxiliares de informação, podendo subsidiar a atuação da fiscalização municipal, sem caráter vinculante.

§ 3º Eventuais apontamentos realizados pelo CIMAUI deverão ser encaminhados ao fiscal do contrato para análise e adoção das providências que entender cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada um suportar os custos decorrentes de suas respectivas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES

Ficam designados para acompanhar a execução deste Acordo:

I - Pelo Município: o Diretor do Departamento de Engenharia, Sr. Bruno Felipe Martins, ou quem vier a substituí-lo;

II - Pelo CIMAUI: CENTOFANTE ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 47.898.177.0001-10, com sede na Rua João Malvesti, 233, Centro, cidade de Jacutinga, RS.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE RODEIO BONITO

O presente Acordo terá vigência até a conclusão definitiva da obra objeto do Contrato Administrativo nº 81/2026, incluindo o período necessário para o recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, caso haja prorrogação do contrato principal.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo firmado entre os partícipes, desde que mantido seu objeto e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido:

I - por mútuo acordo entre os partícipes;

II - unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

III - por descumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo único. A rescisão deste instrumento não afetará a continuidade da execução do Contrato Administrativo nº 81/2026, permanecendo integralmente válidas as obrigações assumidas pelas partes naquele ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento possui natureza exclusivamente cooperativa e institucional, não gerando vínculo trabalhista, previdenciário, financeiro ou qualquer obrigação de natureza econômica entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Rodeio Bonito/RS, 25 de junho de 2026.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Presidente do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai – CIMAUI